

CONSELHO SUPERIOR DA FAPEAL

Resolução nº 162, de 20 de Abril de 2018.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE APOIO À CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR FAPEAL – PACQUALIFAPEAL.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme o inciso VII, do artigo 8º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009,

CONSIDERANDO que de acordo com o §5º, Art. 9º, da Lei 6.527, de 23 de novembro de 2004 *“Serão definidos, pelo Conselho Superior da Fapeal, os critérios para acesso aos cursos de especialização, mestrado e doutorado e aos cursos de capacitação profissional, obedecendo-se, como forma de ingresso aos referidos cursos, em regime de alternância, o maior tempo e serviço na Classe em que se encontrar o servidor, considerando-se, no caso de empate, o maior tempo de serviço público”*,

CONSIDERANDO a necessidade da FAPEAL de manter seu corpo de servidores em processo constante de educação continuada, que vise qualificação, capacitação e evolução funcional;

CONSIDERANDO a finalidade precípua da FAPEAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso I do Art. 2º da Lei complementar nº 20, de 04 de abril de 2002;

CONSIDERANDO as demandas funcionais que se apresentam, relacionadas à necessidade de possuir servidores habilitados para atuarem em ciência, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO o artigo 8º, inciso V, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto de n.º 4.137, de 08 de maio de 2009, **através do "AD REFERENDUM" DO CONSELHO SUPERIOR, resolve:**

Art. 1º Instituir as bolsas do Programa de Apoio à Capacitação e Qualificação do Servidor da Fapeal – PACQUALIFAPEAL poderão ser concedidas a servidores públicos integrantes do quadro de cargos permanentes dos órgãos que compõe a estrutura do governo estadual, que estejam em pleno exercício das suas atribuições na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL.

Art. 2º O PACQUALIFAPEAL tem a finalidade de promover qualificação e capacitação a servidores públicos integrantes do quadro de cargos permanentes dos órgãos que compõem a estrutura do governo estadual, que estejam em pleno exercício das suas atribuições na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, através da concessão de bolsas que se destinem a qualificação e capacitação desses servidores.

ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A política de fomento prevista no PACQUALIFAPEAL destinar-se-á servidores públicos integrantes do quadro de cargos permanentes dos órgãos que compõe a estrutura do governo estadual, que estejam em pleno exercício das suas atribuições na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, atendendo as demandas desta Fundação.



Art. 4º São as condições para o servidor participar do PACQUALIFAPEAL:

I – Pertencer ao quadro efetivo dos servidores públicos do Estado, que estejam em pleno exercício de suas atribuições na FAPEAL, tendo preferência os servidores integrantes da carreira da FAPEAL;

§ 1º O servidor público do quadro efetivo da Fapeal que esteja cedido ou de licença, de qualquer natureza, ou servidores do quadro efetivo de outras instituições do Estado devidamente cedidos a FAPEAL, só terão direito a requerer as bolsas do PACQUALIFAPEAL, após 12 (doze) meses ininterruptos de atuação dentro desta Fundação.

II – Estar desempenhando suas funções/atribuições na FAPEAL;

III – Cumprir, no mínimo 90% (noventa por cento) da carga horária mensal de trabalho;

IV – Obter frequência, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos e formações fornecidos e/ou autorizados pela FAPEAL, salvo instituições de ensino que exijam carga horária mínima superior estipulada nesse item.

Art. 5º As inscrições contempladas e deferidas pelo PACQUALIFAPEAL serão regidas por Termos de Outorga Técnico-Científico e Financeiro, onde explicitará o objeto da concessão e repasse dos recursos e vigência do acordo.

Art. 6º O período inicial de vigência das bolsas será regulamentado por Edital Interno de Seleção e conforme orientação da FAPEAL.

Art. 7º Os servidores contemplados pelo PACQUALIFAPEAL receberão suas bolsas, desde que cumpram todas as regras e condições do programa e que haja disponibilidade financeira e orçamentária, contribuindo assim para sua evolução funcional.

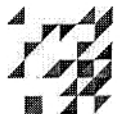
Art. 8º As despesas provenientes da concessão das bolsas para o PACQUALIFAPEAL tem natureza indenizatória e visam recompor os gastos suportados pelos servidores em razão dos custos decorrentes das capacitações e/ou qualificações.

Art. 9º Fica instituído os valores das para as bolsas para o PACQUALIFAPEAL, conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO	TITULAÇÃO	VALOR (R\$)
ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO	NÍVEL MÉDIO	670,00
ASSISTENTE TÉCNICO	NÍVEL MÉDIO	670,00
SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO NA FAPEAL	NÍVEL MÉDIO	670,00
AUXILIAR TÉCNICO ESPECIALIZADO	NÍVEL FUNDAMENTAL	670,00
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÍVEL FUNDAMENTAL	670,00
SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO NA FAPEAL	NÍVEL FUNDAMENTAL	670,00
GESTOR ESPECIALIZADO EM C&T	NÍVEL SUPERIOR	960,00
SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO NA FAPEAL	NÍVEL SUPERIOR	960,00

Art. 10º As bolsas concedidas deverão ser submetidas à avaliação semestral, com possibilidade de renovação mediante avaliação satisfatória dos relatórios, juntamente com os comprovantes de matrículas nos cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado e/ou a certificação dos cursos de curta duração realizados ao longo do PACQUALIFAPEAL.

Art. 11º Será de responsabilidade da Gerência Executiva de Valorização de Pessoas da Fapeal realizar semestralmente o levantamento da carga horária ou coletar a comprovação de matrícula nos cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado e/ou a certificação dos cursos de curta duração realizados ao longo do PACQUALIFAPEAL.



I – Para os cursos de **curta duração**, será exigida a carga horária semestral de 120 (cento e vinte) horas, em cursos que contenham individualmente a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 1º A carga horária mínima exigida em cada curso pode ser reduzida, em caso de modificação da lei que estrutura a carreira dos profissionais da Fapeal.

II – Para os cursos de **graduação, especialização, mestrado ou doutorado**, será exigida a comprovação semestral de matrícula.

III – Os cursos que tratam do *caput* deste artigo deverão ter relação com a administração pública, com ciência, tecnologia e inovação – CT&I e/ou com as atribuições do cargo efetivo do servidor ou com o cargo em comissão ou função/chefia o qual esteja em pleno exercício.

§ 1º A fim de comprovação de carga horária para os **cursos de curta duração** o servidor deverá apresentar o certificado de conclusão do curso ou declaração de conclusão, caso o certificado não tenha sido entregue no período em que foi solicitado.

§ 2º A participação nos **cursos de curta duração** não poderão chocar com o horário de expediente do servidor, exceto em casos expressos de interesse da fundação e/ou do setor em que o servidor estiver lotado, observando o Art. 100, da Lei 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 12º Será de responsabilidade da Gerência Executiva de Valorização de Pessoas da Fapeal recolher os relatórios de cada curso que o servidor participar, conforme formulário **RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO/CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA PACQUALIFAPEAL**, disponibilizado por esta gerência.

Art. 13º Ao final de cada semestre a Gerência Executiva de Valorização de Pessoas da Fapeal avaliará a participação do servidor no PACQUALIFAPEAL, que receberá a avaliação final da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PACQUALIFAPEAL**.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação do PACQUALIFAPEAL constituída para esta finalidade deverá ser composta por servidores de setores distintos da Fapeal tendo, no mínimo, 3 (três) membros e no máximo, 5 (cinco) membros, devendo sua criação ser publicada no Diário Oficial do Estado antes da concessão das bolsas.

Art. 14º Caso o servidor não consiga comprovar a carga horária estipulada no parágrafo I, do Art. 11 ou não conseguir comprovar matrícula nos cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, será automaticamente desvinculado do programa e terá que devolver à Fapeal os recursos destinados à participação no programa, proporcionalmente à carga horária cumprida ou aos meses em que ficou matriculado nos cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

Art. 15º A renovação das bolsas ficará condicionada à comprovação de matrícula nos cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado e/ou a certificação dos cursos de curta duração realizados ao longo do programa, bem como a aprovação dos relatórios que deverão ser entregues pelo servidor participante do programa ao final de cada curso.

DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 16º Para aderir ao PACQUALIFAPEAL o servidor deverá preencher o formulário **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO PACQUALIFAPEAL (Anexo X)** e encaminhá-lo para a Gerência Executiva de Valorização de Pessoas que juntamente com a Comissão de Avaliação do PACQUALIFAPEAL analisará se o servidor está apto a aderir ao programa, de acordo com o Art. 4º.

Art. 17º As inscrições ao Programa deverão ser submetidas em formato impresso, mediante formulário de inscrição, por meio de protocolo.



Art. 18º Os bolsistas aptos ao PACQUALIFAPEAL serão selecionados pela Gerência Executiva de Valorização de Pessoas, em conjunto com a Assessoria Executiva de Gestão Interna, sob orientação da Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia.

Art. 19º Os servidores públicos integrantes do quadro de cargos permanentes dos órgãos que compõem a estrutura do governo estadual, que estejam em pleno exercício das suas atribuições na FAPEAL estão aptos, desde que atendam as condições especificadas no Art. 4º desta resolução.

OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 20º São obrigações dos bolsistas selecionados para o PACQUALIFAPEAL:

I - Apresentar, ao final de cada curso/capacitação relatório, conforme formulário RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO/CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA PACQUALIFAPEAL, disponibilizado pela Gerência Executiva de Valorização de Pessoas, descrevendo o curso/capacitação, os conhecimentos adquiridos, experiências e as possibilidades de implementação da FAPEAL;

II - Cumprir: Nos cursos de **curta duração**, será exigida a carga horária semestral de 120 (cento e vinte) horas, em cursos que contenham individualmente a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas; ou comprovar semestralmente matrícula nos de **graduação, especialização, mestrado ou doutorado**;

§ 1º A carga horária mínima exigida em cada curso pode ser reduzida, em caso de modificação da lei que estrutura a carreira dos profissionais da Fapeal.

§ 2º Cursos com carga horária inferior à mínima exigida, 40 (quarenta) horas, poderão ter suas horas somadas a fim de que se atinja essa carga horária mínima, caso estejam na mesma linha de conhecimento e sejam complementares. A validação desse somatório fica sob responsabilidade da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PACQUALIFAPEAL.

III - Não acumular a bolsa do PACQUALIFAPEAL com bolsas de outras agências ou instituições de fomento, que sejam públicas ou privadas, de outras instituições ou da própria FAPEAL;

IV - No caso de desistência da bolsa do PACQUALIFAPEAL, apresentar justificativa escrita e relatório circunstanciado das atividades realizadas, a fim de comprovar a carga horária equivalente ao período cumprido até a desistência;

V - Comunicar eventual afastamento ou licença de qualquer natureza, circunstância em que será suspensa a bolsa;

VI - Apresentar quando solicitado, todos os comprovantes dos cursos/capacitações realizados desde adesão ao PACQUALIFAPEAL.

OBRIGAÇÕES DA FAPEAL

Art. 21º São obrigações da FAPEAL:

I - Acompanhar e efetuar o pagamento das bolsas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

II - Acompanhar os relatórios apresentados pelos bolsistas e pela Gerência Executiva de Valorização de Pessoas;

III - Acompanhar as ações da Gerência Executiva de Valorização de Pessoas, da Comissão de Avaliação do PACQUALIFAPEAL e dos servidores selecionados para o programa;

IV - Solicitar, sempre que necessário, as informações das instituições de ensino ou de seus órgãos fiscalizadores, a respeito da validade e qualidade dos cursos ofertados;

V - Cancelar em caráter irrevogável, a concessão e bolsa relacionada a curso estranho a atribuição do servidor e/ou finalidade da Fundação;



VI – Observar os casos de cancelamento de bolsas, ficando o servidor excluído do programa, por ação que esteja em desacordo com as obrigações do PACQUALIFAPEAL, definitivamente e impossibilitado de reaver sua condição de bolsista.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º As despesas do PACQUALIFAPEAL ocorrerão através dos recursos orçamentários da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, através do Programa de Trabalho – 19571021741960000 – APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS, Plano Interno – 3389, Rubrica – 33.90.18.

Art. 23º A vigência das bolsas concedidas no âmbito deste programa será especificada no Termo de Outorga.

Art. 24º Os resultados da seleção das bolsas no âmbito do PACQUALIFAPEAL serão divulgados nos murais internos da FAPEAL e na Gerência Executiva de Valorização de Pessoas.

Art. 25º Caberá a Diretoria da Presidência da FAPEAL, com o apoio da Comissão de Avaliação do PACQUALIFAPEAL deliberar sobre questões não previstas nesta resolução.

Art. 26º Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Maceió-Al, 20 de Abril de 2018.

FÁBIO GUEDES GOMES

Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL

